



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade a ser atendida pela contratação:

Prover o TSE de serviços de customização ao software EDI Enterprise, incluindo workshops e viagens para atendimento das demandas previstas nos acordos de cooperação firmados com órgãos e atendimento aos sistemas corporativos, em substituição ao Contrato TSE 62/2015 – SEI [0050360](#) e em complemento ao Contrato TSE 24/2021 – SEI 1693493.

II - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

a) das consequências caso não haja atendimento da necessidade

As licenças perenes da referida Plataforma são utilizadas para sustentar a segurança, disponibilidade e capacidade de processamento automatizado do intercâmbio de informações entre suas diversas unidades e seus sistemas corporativos finalísticos, tais como Cadastramento Biométrico, Extrator Digital das Urnas, Transmissões de Dados Biométricos de Institutos de Identificação e Transmissão dos Certificados das Urnas (CERT-UE).

Os softwares exigem customização continuada para seu funcionamento. Tal customização consiste na criação de serviços e novas funcionalidades corretivas e evolutivas visando ajuste e a adaptações devido às exigências legais (Ex: LGPD) ou a exigências de demandas geradas por atualização ou novos serviços. A ausência de customização de um software faz com que este fique estagnado no tempo, sem receber evoluções ou adaptar-se às mudanças. Com isso rapidamente entra em defasagem tecnológica ou torna-se impossível de utilizar devido a falhas continuadas.

As constantes atualizações dos sistemas operacionais existentes no ambiente do TSE, especialmente no que tange às fragilidades de segurança, exigem ações preventivas e imediatas em todos os ambientes da Justiça Eleitoral. Essas alterações exigem que a Plataforma @EDI Enterprise seja constantemente atualizada e suportada pelo fabricante, de forma a não comprometer os processos críticos na integração dos sistemas do TSE.

Nota-se que têm sido apresentadas no âmbito da STI solicitações de customização da Plataforma @EDI Enterprise visando a integração da referida Plataforma com novos sistemas e processos da Justiça Eleitoral, bem como, desenvolvimento em novas plataformas tecnológicas disponíveis aos eleitores. Além disso, serviço de monitoramento para garantir alta disponibilidade da referida Plataforma quando integrada com sistemas de missão crítica do TSE, serviço de suporte a usuários em primeiro e segundo nível de atendimento e serviço de extração de dados customizada para geração de relatórios têm se demonstrado necessários.

Algumas das solicitações de customização da Plataforma @EDI Enterprise para integração e expansão dos recursos desta Plataforma estão elencadas a seguir:

- Projeto Pardal – Sistema de Denúncias Eleitorais;
- Sistema CVAA – Sistema de Controle de Versão, Atualização e Auditoria;
- Projeto VSAT – Adequação da Plataforma para os protocolos da Rede Transmissão VSAT;
- ICN – Identidade Civil Nacional.

Considerando-se a priorização do ICN na atual gestão, a necessidade de serviços técnicos especializados de customização advém como necessidade complementar, a fim de prestar o devido suporte à recepção de biometrias advindas dos diversos institutos de identificação com quem o TSE está realizando Acordos de Cooperação Técnica (ACT), conforme relatado no Documento de Oficialização de Demanda - DOD AGI (1672391), entre os quais:

- a) Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Secretaria da Receita Federal (SEI nº [2016.00.000011840-3](#));
- b) União e Conselho Nacional de Justiça – (SEI [2016.00.000012308-3](#));
- c) RJ – Detran (SEI nº [2017.00.000002682-2](#) – ACT nº 11/2015);
- d) RS – Secretaria de Segurança Pública (SEI nº [2017.00.000012209-0](#) – ACT nº 21/2017);
- e) SC – Governo do Estado (SEI nº [2017.00.000002998-8](#) – ACT nº 28/2017);
- f) PR – Governo do Estado (SEI nº [2017.00.000002998-8](#) – ACT nº 23/2017);
- g) PF – Polícia Federal (SEI nº [2017.00.000001197-3](#) – ACT nº 22/2017);
- h) MS – Governo do Estado (SEI nº [2018.00.000000920-6](#) – ACT nº 2/2018);
- i) CNMP – (SEI [2018.00.000000979-6](#));
- j) CNJ – (SEI [2018.00.000013872-3](#) – ACT nº 23/2019);
- k) ARPEN – (SEI [2019.00.000004785-5](#) – ACT nº 31/2019);
- l) Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério da Economia – (SEI [2020.00.000012657-2](#) – ACT nº 85/2020).

Ainda, devem ser consideradas as tratativas em curso para assinatura dos acordos de cooperação:

- a) MG - Governo do Estado (SEI nº [2020.00.000010134-0](#));
- b) RJ - Governo do Estado (SEI nº [2021.00.000004007-0](#));
- c) AM - Governo do Estado (SEI nº [2019.00.000001782-4](#)).

a)Cadastramento Biométrico de Eleitores

- Impacto negativo quanto à estratégia para a conclusão dos trabalhos relativos aos registros biométricos do Cadastro Nacional de Eleitores do país e à expansão da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, devido a eventual não atendimento de demandas para customização do @EDI Enterprise;
- Impossibilidade de fazer com que arquivos de biometrias sejam transmitidos ao TSE;
- Perdas de arquivos de impressões digitais e de fotografias de eleitores coletadas e não transmitidas.

b) Identificação Civil Nacional

- Impossibilidade de implantar fluxo de recepção e envio de arquivos com órgãos com os quais o TSE possui Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos de biometria.

c) Prestação de contas eleitorais

- Impossibilidade de manter processo automatizado de transferências de arquivos contendo os comprovantes das prestações de contas
- Inconsistência nos processos de transmissão, com eventuais perdas de arquivos.

d) Coleta de biometrias nas urnas eletrônicas

- Impossibilidade de transmissão para o TSE, dos arquivos das impressões digitais coletadas pelas urnas eletrônicas em eleições com biometria.

III - A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TSE? SIM. Qual Plano NÃO. Justificar:

a) Do Plano Anual de Contratações do TSE:

A contratação em questão está inserida dentre aquelas planejadas pelo TSE. Faz parte do **Plano Geral de Contratações - PGC 2020/2021** (SEI [1536672](#), pág 109).

b) Do Plano Estratégico Institucional

Esta contratação está alinhada com as necessidades da Justiça Eleitoral, resguardando total harmonia com os objetivos do Plano Estratégico do TSE 2018/2021, aprovado por meio da Resolução nº 23.567, de 17 de maio de 2018, conforme abaixo relacionados:

- **OE1** - Assegurar a legitimidade do processo eleitoral: Refere-se a assegurar o direito de votar e ser votado, em processo eleitoral seguro, transparente e conforme legislação e normas vigentes, com a garantia de acesso aos serviços eleitorais por meio da correta identificação do cidadão brasileiro em qualquer idade e, ainda, pela prestação facilitada de serviços digitais;
- **OE6** – Aprimorar a gestão de processos organizacionais: implementação e acompanhamento de melhorias adotadas nos processos de trabalho críticos da organização, por meio de iniciativas como sistematizar e implementar melhorias nos processos críticos da organização;
- **OE11** – Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação: adoção de práticas inovadoras e diversificadas para garantir a aplicação eficiente e racional dos recursos, no intuito de produzir soluções tecnológicas eficazes, aplicáveis aos sistemas corporativos e aos eleitorais, por meio de iniciativas como fortalecer as iniciativas vinculadas à governança de TI, envolvendo as áreas demandantes no processo decisório.

Adicionalmente, a contratação decorrente deste estudo está ainda alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2018/2021, instituído pela Portaria TSE nº 93, de 05 de fevereiro de 2020, especificados abaixo:

- OETIC3 – Modernizar os serviços e as soluções de TI que suportam o processo eleitoral;
- OETIC6 – Primar pela satisfação dos clientes de serviços e soluções de TI;
- OETIC7 – Aprimorar as práticas e os controles de segurança da informação utilizados no desenvolvimento e na operação de serviços e de soluções de TI;
- OETIC8 – Garantir os recursos tecnológicos e a infraestrutura adequados às atividades estratégicas do TSE;
- OETIC11 – Aprimorar as práticas de gestão de TI e padrões tecnológicos.

A contratação prevista e já informada tem como principal objetivo permitir a customização da Plataforma @EDI Enterprise, visando sua integração aos processos de trabalho, sistemas e ambientes tecnológicos da Justiça Eleitoral, bem como serviços de análise dos fluxos de operação e integração existentes e, com a mesma importância, canalizar a força de trabalho do quadro para a realização das tarefas mais direcionadas à gestão, à segurança e às atividades-fim da Instituição.

Portanto, como resultado, espera-se alcançar a excelência dos processos de gestão, gerar e promover o uso integrado de informações confiáveis com rapidez e segurança, racionalizar e tornar ágil o processo de contratação, de gestão e de fiscalização, mapear e sistematizar processos e procedimentos internos de trabalho. É essencial caracterizar que tais atividades são de natureza acessória. As atividades de controle, fiscalização, gestão e segurança são inerentes aos servidores da Administração Pública, conforme normativo legal.

Adicionalmente, são também resultados a serem alcançados:

- Expansão dos recursos da Plataforma @EDI Enterprise para outros sistemas e projetos, dentre os quais:
 - Identidade Civil Nacional – ICN, projeto estruturante e fundamental para a Modernização do Estado Brasileiro;
 - Programa Justiça Presente – Eixo 4 (Gestão e Sistemas Eletrônicos) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando a informatização dos processos de execução penal com o auxílio da identificação biométrica; e
 - Intercâmbio de serviços biométricos com Polícia Federal, Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Institutos de Identificação em todo o território nacional.
- Obtenção de serviços especializados na Plataforma @EDI Enterprise para manter o nível de disponibilidade dos serviços nos sistemas, tais como Cadastramento Biométrico, Prestação de Contas Eleitorais, Extrator Digital das Urnas;
- Agilidade no atendimento às demandas de suporte técnico de primeiro e segundo níveis para os usuários da Plataforma @EDI Enterprise no âmbito de toda a Justiça Eleitoral, de forma presencial nas dependências do TSE em Brasília/DF (Unidade contratante), inclusive atendendo possíveis flutuações de demandas e necessidades variadas de serviços que envolvam competências específicas; Mitigação de risco de perda de dados biométricos, seja no processo de cadastramento do eleitor, seja posteriormente ao pleito na transmissão dos dados biométricos dos eleitores registrados nas urnas, bem como de arquivos relacionados à prestação de contas eleitorais.

IV - Aquisição anterior no TSE, caso aplicável:	
Contrato ou Nota de Empenho:	Contrato TSE nº 24/2021
Processo SEI nº:	2019.00.000005005-9
Fornecedor:	E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.385.111/0001-02
Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:	<p>O Contrato TSE nº 24/2021 foi assinado em 01/07/2021, cujo objeto foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativa e módulo de integração do software @EDI Enterprise de propriedade do TSE, por um período de 12 meses; <p>Não constam orientações exaradas em pareceres jurídicos e nem penalidades imputadas à empresa contratada.</p>
Contrato ou Nota de Empenho:	Contrato TSE nº 62/2015
Processo SEI nº:	2015.00.000006600-9
Fornecedor:	E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.385.111/0001-02
Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:	<p>O Contrato TSE nº 62/2015 foi assinado em 24/11/2015, cujo objeto foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de suporte à solução de controle de transferência de arquivos implantada na Justiça Eleitoral, incluindo o fornecimento de atualizações. <p>A execução do contrato teve início em 24/11/2015 e término em 24/11/2020.</p> <p>Não constam orientações exaradas em pareceres jurídicos e nem penalidades imputadas à empresa contratada.</p>
V - Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:	

a) Da solução escolhida

O TSE já se utiliza de solução de mercado para controle de transferência de arquivos.

Tal solução tinha suporte por meio do Contrato TSE 62/2015, o qual chegou ao seu fim de novembro de 2020.

Foi adquirido, por meio do Contrato TSE 24/2021 (2019.00.000011595-8), os serviços de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativas e módulo de integração do software @EDI Enterprise.

Ao longo dos anos de uso, o software já foi integrado em sistemas relevantes da Justiça Eleitoral tais como o sistema ELO (cadastramento de eleitores), SPCE (prestação de contas eleitorais) e TransBIO (biometrias coletadas nas urnas eletrônicas).

A solução é composta por serviços prestados pelo fabricante da Plataforma @EDI Enterprise, consistindo de:

- Serviços especializados de customização da Plataforma @EDI Enterprise, visando sua integração aos processos de trabalho, sistemas e ambientes tecnológicos da Justiça Eleitoral, bem como serviços de análise dos fluxos de operação e integração existentes.

A e-Sales Soluções de Integração Ltda é única fornecedora da solução mencionada e detentora do fornecimento de suporte técnico e customizações conforme Declaração de exclusividade (SEI 1810776) emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional RS.

Diante deste contexto, da inviabilidade de contratação de outra solução diferente da fornecida pelo Contrato TSE nº 24/2021 (SEI nº 1693493), da exclusividade de direitos quanto ao software @EDI Enterprise, a necessidade de que trata este Estudo somente pode ser atendida por solução em prestação de serviços pela própria E-sales.

Assim, a solução escolhida é a prestação de "serviços técnicos especializados para customização relacionados ao software **EDI Enterprise**" e prestados pela empresa E-sales.

b) A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?

Sim, há contratos similares a saber:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (SEI [1871162](#))

Contrato	296/2020
Data	10/08/2020
Valor Global	R\$ 1.779.300,00
Objeto	Prestação de serviços de migração, integração e configuração além do suporte técnico e direito de atualização de software referente à ferramenta de transferência de arquivos @EDI Enterprise
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Métrica	Horas
Observações	Prorrogado até 11/08/2022

Vigência atual					
Item	Descrição	Un. Medida	Qtde	Unitário	Total
1	Serviços de migração, integração e configuração (CCD/AC e CCD/SPM)	Hora	1.462 por ano	R\$ 162,525	R\$ 237.611,55
TOTAL					R\$ 237.611,55

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (SEI [1871241](#))

Contrato	16.176/17
Data	24/08/2018
Valor Global	R\$ 4.150.000,00
Objeto	Aquisição de licença de software para transferência eletrônica de arquivos entre a Sabesp e demais empresas, incluindo licenças de software para transferência de arquivos bancários de uso corporativa (ilimitada) de solução de interconectividade (servidor e cliente) e serviços de implantação e parametrização, de treinamento, de manutenção, atualização de versões e suporte, de operação Assistida e de serviços técnicos para desenvolvimentos e melhorias
Modalidade	Licitação na Modalidade Pregão
Métrica	Horas
Observações	Prorrogado até 16/03/2023 Informações Termo de Referência: O objeto desta contratação não é o desenvolvimento de aplicativos e sim a aquisição de produtos prontos de software para instalação e uso imediato.

Vigência atual

Item	Descrição	Un. Medida	Qtde	Unitário	Total
01010201	Treinamento	Turma	1	R\$ 45.977,59	R\$ 45.977,59
01010203	Serviços Técnicos para Desenvolvidos	Hora	3.000 por 24 meses	R\$ 235,16	R\$ 705.480,00
TOTAL					R\$ 751.457,59

c) A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?

A solução não encontra-se no Portal do Software Público Brasileiro.
Consiste de solução proprietária.

d) A Solução é um software livre ou software público?

Não. Trata-se de serviços de suporte ao software já adquirido pelo TSE e implantado em todos os Cartórios Eleitorais.

VI - Detalhamento da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade objeto deste Estudo:

a) Dos itens que compõem a solução

A solução a ser contratada compreende as seguintes categoria:

Tabela 2 - categorias de serviços que compõem a solução

Categoria	Descrição
1) Serviços de Customização	Tem por finalidade customizar o @EDI Enterprise para atender demandas de requisitos e de integrações de equipamentos de hardware que não são atendidas pelo produto licenciado pelo TSE, e mantido comercialmente pela empresa E-Sales.

a.1) Do Serviço de Customização

a.1.1) Justificativa

O Tribunal Superior Eleitoral adquiriu, por meio do Contrato TSE nº 62/2015 (2015.00.000006600-9 – SEI 0050360) a atualização da licença corporativa e do módulo de integração do software @EDI Enterprise 1.4, e pelo Contrato TSE 24/2021 (2019.00.000011595-8 – SEI 1693493), os serviços de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativas e módulo de integração do software @EDI Enterprise.

Sem o serviço de customização, o software adquirido pelo TSE perderá paulatinamente funcionalidades, haja vista que os demais serviços continuarão evoluindo (evolução dos bancos de dados, novas solicitações de serviços, etc).

Ressalta-se que atualmente a COINF administra um vasto parque de equipamentos e soluções tecnológicas que suportam diversas operações e, dentre elas, encontra-se a plataforma de transferência eletrônica de dados – @EDI Enterprise. O TSE já possui licenças perenes da referida Plataforma e a utiliza para sustentar a segurança, disponibilidade e capacidade de processamento automatizado do intercâmbio de informações entre suas diversas unidades e seus sistemas corporativos finalísticos, tais como Cadastramento Biométrico, Prestação de Contas Eleitorais, Extrator Digital das Urnas e Transmissão dos Certificados das Urnas.

Além das licenças perenes da Plataforma @EDI Enterprise, o TSE também possui um contrato vigente com o fabricante da referida Plataforma, cujo escopo engloba serviço de suporte técnico com garantia de atualização de versões. O presente estudo técnico preliminar visa contratar os serviços de customização que se fazem necessários, conforme fundamentados neste estudo, mediante alocação por demanda.

Nesse sentido, nota-se que têm sido apresentadas no âmbito da STI solicitações de customização da Plataforma @EDI Enterprise visando a integração da mesma aos novos sistemas e processos da Justiça Eleitoral, bem como desenvolvimento em novas plataformas tecnológicas disponíveis aos eleitores. Além disso, serviço de monitoramento para garantir alta disponibilidade da referida Plataforma quando integrada aos sistemas de missão crítica do TSE, serviço de suporte a usuários em primeiro e segundo nível de atendimento e serviço de extração de dados customizada para geração de relatórios têm se demonstrado necessários.

Por todo o exposto, se faz necessária a contratação, em tempo hábil, de serviços especializados de customização da Plataforma @EDI Enterprise, visando integrá-la aos processos de trabalho, sistemas e ambientes tecnológicos da Justiça Eleitoral, bem como, analisar e otimizar os fluxos de operação e integração existentes. Produzindo, desta forma, ganhos efetivos quanto à capacidade de transmissão de altos volumes de dados, de forma segura e controlada. Caso o serviço informatizado de transferência de arquivos perca eficiência ou funcionalidades, os prejuízos que advirão afetarão os seguintes processos de trabalho:

a.1.2) Finalidade

A solução @EDI Enterprise é especializada na gestão e automatização do tráfego de arquivos entre suas diversas unidades e seus sistemas corporativos finalísticos, tais como os listados abaixo:

- Cadastramento Biométrico;
- Prestação de Contas Eleitorais;
- Extrator Digital das Urnas; e
- Transmissão dos Certificados das Urnas.

Para que os processos de trabalho, sistemas e ambientes tecnológicos da Justiça Eleitoral sejam devidamente aportados e usufruam de todas as potencialidades e facilidades da Plataforma @EDI Enterprise, os serviços objeto desta contratação atenderão aos requisitos a seguir.

a.1.2.1) Serviços de Implementação e Customização

Levantar necessidades de usuários, realizar estudos em sistemas e documentos, bem como elaborar plano de trabalho para planejamento e priorização de atividades, relativo à Plataforma @EDI Enterprise

Desenvolver novos componentes e/ou ajustar os já existentes na Plataforma @EDI Enterprise, com a finalidade de atender às necessidades levantadas em processos de trabalho da Justiça Eleitoral

Realizar análise e aplicar melhorias na arquitetura de software, banco de dados e infraestrutura visando assegurar aos ambientes EDI da Justiça Eleitoral maior performance e confiabilidade

Criar e adequar dashboards para visualização de relatórios gerenciais específicos para a Justiça Eleitoral e seus parceiros

a.1.2.2) Serviços de Configuração de Processos de Comunicação e Integração

Realizar análise dos processos de integração atuais e/ou futuros, bem como elaborar ou manter os respectivos diagramas de processos de integração e procedimentos operacionais, relativo à Plataforma @EDI Enterprise

Realizar a configuração, aplicação nos ambientes, homologação, manutenção e documentação de processos de comunicação e integração da Plataforma @EDI Enterprise, aplicados às necessidades dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral

a.1.2.3) Serviços de Monitoramento de Transmissões e Interações

Realizar análise dos fluxos de transmissão de arquivos e integração em operação na Plataforma @EDI Enterprise visando identificar pontos de correções, ajustes e melhorias em todo o processo, demandando ações técnicas nos ambientes em produção

Realizar o acompanhamento pós-implantação de novas versões da Plataforma @EDI Enterprise e aplicar as medidas de contingência necessárias, seja em ambiente servidor ou cliente, decorrentes das necessidades de processo de trabalho da Justiça Eleitoral

Inspecionar ambientes e servidores - de aplicação, de arquivos e/ou de banco de dados - envolvidos nos processos de transmissão, extrair e analisar indicadores dos sistemas operacionais e dos processos de trabalho, com o intuito de revisar configurações e implementar melhorias na infraestrutura da Plataforma, e ainda viabilizar a formulação de pareceres de propagação de versões em produção, de volumetria e histórico de transmissões, e outros sob demanda

a.1.2.4) Serviços de Teste e Homologação

Execução de atividades para viabilizar, homologar e participar em eventos de Testes de Transmissão de Biometria

Execução de atividades para viabilizar, homologar e participar em eventos de Testes em Campo do Cadastro Eleitoral

Execução de atividades para viabilizar, homologar e participar em eventos de Testes em Campo dos Sistemas Eleitorais de Totalização e Ecossistema da Urna

Execução de atividades para viabilizar, homologar e participar em eventos de Testes e Homologações relacionadas a outros sistemas e/ou parceiros

a.1.2.5) Serviços de Capacitação e Passagem de Conhecimento

Realizar treinamento das Equipes da Justiça Eleitoral e de entidades parceiras, visando seu aperfeiçoamento em conceitos e práticas de operação, gestão e administração dos módulos da Plataforma @EDI Enterprise, nas modalidades remota ou presencial nas instalações do TSE em Brasília/DF

a.1.2.6) Serviços de Implantação de Ambientes de EDI

Planejar, implantar e homologar a Plataforma @EDI Enterprise, visando sua expansão para novos servidores da Justiça Eleitoral, decorrente de necessidades atinentes ao calendário de eventos da Justiça Eleitoral bem como de segmentação de ambientes em função de especificidades dos processos de trabalho

Planejar, implantar e homologar as customizações e melhorias desenvolvidas na Plataforma @EDI Enterprise, visando sua atualização nos servidores da Justiça Eleitoral, decorrente de necessidades de processo de trabalho da Justiça Eleitoral

a.1.2.7) Serviços de Suporte

Atender, orientar, sanar dúvidas, atuar no levantamento de informações, resolver incidentes e outras demandas relativas à Plataforma @EDI Enterprise, em horário comercial fora da sede do TSE em Brasília/DF.

Atender, orientar, sanar dúvidas, atuar no levantamento de informações, resolver incidentes e outras demandas relativas à Plataforma @EDI Enterprise, em horário comercial na sede do TSE em Brasília/DF.

b) Da forma de execução da solução

De acordo com as considerações registradas no Procedimento Administrativo SEI nº [2020.00.000001537-1](#), especificamente quanto ao SEI nº [1409943](#), são formas de execução:

- **UST ou SIMILAR COM CATÁLOGO DE SERVIÇOS** - de acordo com o Acórdão TCU nº 1508-Plenário, por corolário da recomendação, um órgão do Poder Judiciário só pode utilizar UST ou similar se o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão supervisor, estabelecer um padrão de uso a ser aplicado de forma homogênea por todo o Poder Judiciário. Considerando que há vácuo normativo quanto ao padrão de uso, a UST não pode ser utilizado. Segue, *in verbis*, trecho do referido Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem, por meio do correspondente ato normativo, os órgãos e os entes sob a sua supervisão, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:...

... 9.1.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos:

9.1.3.1. abstenham-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a ciência, a avaliação técnica e econômica e a padronização do órgão supervisor, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o mercado

Adicionalmente, em decorrência do contido no “Relatório de Auditoria TSE nº 3/2019” (SEI nº [1129235](#)), que trata dos achados da auditoria na execução dos Contratos TSE nº 16/2015, nº 17/2015, nº 20/2015 e nº 31/2015”, SEI nº [1129235](#) (SEI nº [2019.00.000005216-6](#)), foi determinado que o TSE não mais adotasse esse modelo de metrificação de serviços em UST.

- **PREÇO FIXO MENSAL** - o órgão define o preço máximo que pagará pelos serviços a serem prestados nas suas dependências (dedicação exclusiva) ou fora delas (sem dedicação exclusiva), com base em um catálogo de serviços. O maior obstáculo desse modelo é comportar as possíveis variações do volume de demandas, eliminando eventual risco de anti economicidade para o contratante e de desequilíbrio econômico-financeiro para a contratada.
- **POSTO DE TRABALHO** - consiste em execução de serviço por meio de alocação de mão de obra de profissionais técnicos nas dependências do Contratante, em quantidade determinada, e pagamento mensal. Essa forma possui o mesmo obstáculo do "Preço fixo mensal", em caso de incerteza do volume de demandas.
- **SERVIÇO POR DEMANDA** - o produto a ser entregue é definido pelo Contratante e submetido à Contratada para que esta apresente um plano de trabalho, discriminando os perfis profissionais a serem alocados, as atividades a serem realizadas, a quantidade de horas por atividade e perfil profissional a ser realizada, e outras características e observações inerentes ao produto. Após negociação entre as partes, buscando o equilíbrio da proposta, o Contratante emite uma Ordem de Serviço autorizando a Contratada a iniciar a execução dos serviços.

A solução a ser contratada é de execução não rotineira, cuja utilização depende de acionamento da Contratada para alcance de objetivos específicos para atendimento de demandas oriundas, principalmente, de futuros acordos de cooperação, não sendo possível, neste momento, a quantificação com exatidão do seu volume e da sua periodicidade.

Assim, a forma de execução que melhor se adequa à solução para atendimento da necessidade do objeto deste Estudo é "serviço por demanda".

c) Da métrica para remuneração da execução da solução

De acordo com as considerações registradas no Procedimento Administrativo SEI nº [2020.00.000001537-1](#), especificamente quanto ao SEI nº [1409943](#), são métricas de execução:

i) Remuneração por pontos de função - essa métrica tem como objetivo determinar o tamanho funcional de um software, sob o ponto de vista do usuário, expresso em número de Pontos de Função (PF), que considera a mensuração das funcionalidades do software em entradas e saídas e interações com usuário;

Ponto de função é a unidade de medida desta técnica que tem por objetivo tornar a medição independente da tecnologia utilizada para a construção do software. Ou seja, a Análise de Pontos de Função busca medir o que o software faz, e não como ele foi construído. (VAZQUEZ, Carlos Eduardo. Análise de pontos de função: medição, estimativas e gerenciamento de projetos de software, 1Ed – São Paulo: Érica, 2003

ii) Remuneração por posto de serviço - essa métrica se apresenta mais adequada para as atividades rotineiras, que se repetem sucessivamente, onde o foco da atividade está no perfil profissional que a executa e na disponibilidade de sua mão de obra, não na atividade propriamente dita. A [Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019](#) veda a contratação de postos de serviços sem a comprovação de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

iii) Remuneração por homem/hora - assim como a métrica “posto de serviço”, a mensuração por “homem/hora” também é objeto de vedação legal pela [Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019](#) do Ministério da Economia e da Súmula 269 do TCU. No entanto, de acordo com referida instrução normativa, havendo justificativa e vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, a vedação é afastada. E sendo assim, afastada também estaria a vedação em relação à Súmula 269 do TCU;

iv) Remuneração por Unidade de Serviço Técnico (UST) ou similar - essa métrica, de acordo com o Acórdão TCU nº 1508-Plenário e “Relatório de Auditoria TSE nº 3/2019” (SEI nº [1129235](#)), não poderá ser utilizada.

A par das métricas acima, para a solução que atenderá a necessidade deste Estudo:

i) A métrica para remuneração por pontos de função não é aplicável, conforme registrado na Informação COINF/STI nº 8/2020 (SEI nº [1230897](#)), haja vista o sistema ABIS e as customizações propostas não são mensuráveis em entradas e saídas e interações com usuários, consistindo em itens não mensuráveis por aquela metodologia. Para exemplificar itens não mensuráveis, citamos:

- Requisitos não funcionais: técnicos, segurança, acessibilidade, performance, interoperabilidade;

- Inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas ou tabelas físicas;

- Alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada;

- Criação, alteração ou exclusão de tabelas Code Table e respectivas funcionalidades em sistemas existentes;

- Inclusão, alteração, exclusão de tabela e funcionalidades;

- Execução de atendimento avançado ad hoc sobre o negócio fim, processos, tecnologias e/ou ferramentas especializadas;

- Alterações referentes a criação ou exclusão de telas de sistemas;

- Carga de dados diretamente no banco de dados, através de criação ou alteração de rotinas como programas (batch), stored procedures, functions ou similares;

- Execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como análise de demandas, execução de teste a pedido do usuário/Gestor, rotina de *clean up*, criação de script de banco de dados, etc.

ii) A métrica para remuneração por posto de serviço não se mostra aplicável, haja vista as demandas de que tratam a necessidade deste Estudo não se configurarem como rotineiras e de repetição sucessiva;

iii) A métrica para remuneração por UST ou similar possuem vedação de utilização;

iv) A métrica para remuneração por homem/hora mostra-se adequada, justificando-se por não haver volume de demanda fixo, mas havendo demanda será possível a vinculação objetiva do produto a ser entregue, seu prazo e sua qualidade. Sendo assim, a necessidade de contratação em tela não confronta os termos do art. 5º, inciso VIII, da IN nº 1/2019 - SGD/ME e também o item 3.2 do Anexo - Diretrizes específicas de planejamento da contratação da mesma IN, bem como a Súmula 269 TCU, pois pretende-se a vinculação dos serviços às entregas de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, os quais terão toda execução formalizada em Ordens de Serviços, que por sua vez balizarão a aferição dos resultados.

d) Da formalização das demandas

Considerando que a solução proposta terá execução de serviços sob demanda com a métrica de “**homem/hora**”, a formalização será realizada por meio de Ordens de Serviços, que poderão durar uma semana, quinze dias, trinta dias ou mais, conforme Plano de Trabalho a ser previamente elaborado juntamente com a Contratada e aprovado pelo TSE.

e) Das normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução apresentada deve estar em conformidade

- [Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017](#), dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- [Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021](#), Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- [Resolução nº 21.538, de 14 de outubro de 2003](#), Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;
- [Resolução nº 23.440, de 19 de março de 2015](#), Disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências.

f) Da garantia técnica

A garantia técnica, que corresponde a correções de bugs, melhoria de performance e/ou falhas de implementação, deve ser de no mínimo 6 meses, a contar da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo do(s) produto(s) da Ordem de Serviço.

g) Da acessibilidade

A solução deve atender, sempre que necessário, requisitos de acessibilidade, obedecendo padrões e boas práticas para a inclusão de pessoas com deficiência.

h) Da vigência

A prestação de serviços de customização do @EDI Enterprise está diretamente conectada ao Contrato 24/2021 que trata do serviço de suporte técnico, atualização corretivas e evolutivas das licenças corporativas e módulo de integração do software @EDI Enterprise. Portanto deve estar disponível por período não inferior ao do contrato relacionado pois, eventualmente, a prestação de serviços nesses contratos pode implicar na necessidade de acionamento da utilização.

A fiscalização atuará para as atividades necessárias à continuidade do contrato.

Os contratos relacionados são apresentados a seguir:

Tabela 3 - Contratos relacionados

Contrato	Objeto	Vigência	SEI
24/2021 (SEI nº 1693493)	Prestação de serviços de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativa e módulo de integração do software @EDI Enterprise de propriedade do TSE, por um período de 12 meses, conforme especificações e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA , que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual em decorrência do resultado dos estudos que estão sendo conduzidos no Procedimento SEI nº 2021.00.000005276-0.	<u>2019.00.000011595-8</u>

Destarte a vigência contratual para a prestação dos serviços de que trata a solução deste Estudo deve ser de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

i) Da necessidade de reembolso de despesas com diárias e passagens

O art. 5º, inciso V, da IN nº 1/2019 - SGD/ME veda o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada.

De maneira a afastar a vedação supra, justificamos situação excepcional como a seguir.

Considerando os diversos Acordos de Cooperação firmados pelo TSE, em curso para assinatura, e outros advir, vislumbra-se a eventual necessidade de viagens, dos profissionais da Contratada, para fins de atender demandas de serviços de adequação e customização do software EDI Enterprise, e consultoria técnica, fora da sede deste Tribunal, em locais a serem indicados pelas entidades e/ou órgãos signatários dos instrumentos de cooperação.

No ensejo de viagens, caracteriza-se a necessidade de despesas com passagens e diárias (deslocamento, hospedagem e alimentação) dos profissionais da Contratada.

A despeito da eventual necessidade de viagens, são incertas as demandas oriundas, principalmente, de futuros acordos de cooperação, não sendo possível, neste momento, quantificá-las com exatidão.

Desta forma, diante da incerteza e impossibilidade, visando o amplo e integral cumprimento das responsabilidades desta Corte Superior, perante os acordos de cooperação, faz-se imperioso prever, contratualmente, o reembolso de despesas com passagens e diárias à Contratada, a título de ressarcimento de despesas, de maneira a não imputar prejuízos à Contratada, que não terá parâmetros exatos para calcular a despesa operacional e adicioná-la ao seu preço, ou ao Erário, que poderia ser onerado previamente com despesas incertas.

j) Do local de execução dos serviços

Os serviços especializados de que trata este Estudo serão majoritariamente executados nas dependências da Contratada.

Conforme alínea "i" acima, os serviços especializados podem ser executados em localidade a ser indicada pelo TSE e pelas entidades e/ou órgãos signatários dos instrumentos de cooperação.

k) Da não exigência de regime de dedicação exclusiva

Considerando que a necessidade de que trata este Estudo tem como foco a realização de serviços cuja demanda não se configura como rotineira, à luz do art. 17 da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - ME](#), a forma de contratação dos serviços não exige regime de dedicação exclusiva.

VII - Quantidades a serem contratadas e justificativas fundamentadas:

a) Da quantidade de horas

Considerando que a Solução objeto deste Estudo tem como finalidade atender demandas oriundas dos sistemas da Justiça Eleitoral e de acordos de cooperação firmados pelo TSE, em curso para assinatura, e outros advir, e que não é possível quantificá-las com exatidão.

Considerando a existência, como experiência de contratação, de contratação de serviços especializados semelhante à necessidade deste Estudo, bem como a impossibilidade de quantificação com exatidão da demanda, tomamos como referência o Contrato TSE nº 65/2015 (SEI nº 0050360) para estimar a quantidade de horas e perfis profissionais a serem contratado para alguns serviços.

Os serviços especializados do Contrato TSE nº 65/2015 foram executados a partir de emissão de Relatórios Mensais, nas quais constavam os fatos relevantes e as atividades realizadas, mas não continham a quantidade de horas necessárias para sua execução, a lista com a identificação dos relatórios pode ser consultada na planilha Estudo Perfis e Catálogos (SEI 1810774) aba "OS_ESALES" e o detalhamento dos serviços na aba "Catálogo".

Em complemento ao levantamento das atividades acima foi solicitado a E-Sales (SEI 1810775) que fosse analisada e atualizada as informações constantes da aba "Catálogo" de serviços para podermos estimar a quantidade de horas e percentual de serviço estimados por perfil.

Para tanto, com base na especificidade e demanda dos serviços de customização, conforme requisitos anteriormente mencionados nesse estudo, definiu-se a seguinte previsão máxima a ser demanda:

Tabela 4 - Quantidade para 12 meses

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor

ÚNICO	1	Analista de BD	Hora	25,5	R\$ 186,36	R\$ 4.752,10
	2	Analista de Dados		150,0	R\$ 172,73	R\$ 25.909,90
	3	Analista de Implantação		688,5	R\$ 125,88	R\$ 86.666,54
	4	Analista de Negócios		76,5	R\$ 171,12	R\$ 13.090,73
	5	Analista de Processos		112,5	R\$ 116,12	R\$ 13.064,02
	6	Analista de Sistemas		22,5	R\$ 165,22	R\$ 3.717,46
	7	Analista de Suporte		702,0	R\$ 125,88	R\$ 88.365,88
	8	Analista de Teste		13,5	R\$ 114,58	R\$ 1.546,77
	9	Arquiteto de Software		43,5	R\$ 193,58	R\$ 8.420,53
	10	DBA		24,0	R\$ 186,36	R\$ 4.472,57
	11	Desenvolvedor Full Stack		30,0	R\$ 210,67	R\$ 6.320,23
	12	Documentador		60,0	R\$ 70,41	R\$ 4.224,78
	13	Especialista em Infraestrutura		405,0	R\$ 194,27	R\$ 78.677,94
	14	Especialista em Solução		48,0	R\$ 165,22	R\$ 7.930,58
	15	Gerente de Projetos		177,0	R\$ 137,65	R\$ 24.364,14
	16	Líder Técnico		58,5	R\$ 195,89	R\$ 11.459,85
	17	Product Owner		36,0	R\$ 207,61	R\$ 7.473,97
	18	Testador		13,5	R\$ 125,88	R\$ 1.699,34
	19	UX/UI Designer		13,5	R\$ 167,74	R\$ 2.264,48
	SUB-TOTAL				R\$ 394.421,81	
20	Despesa estimada com pagamento de diárias	Und	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00	
21	Despesa estimada com bilhetes de passagens aéreas ida e volta	Trecho Ida e Volta	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	

		TOTAL				R\$ 472.421,81
--	--	--------------	--	--	--	-----------------------

Adicionalmente, em caso de necessidade, entendemos ser razoável a possibilidade de contratação de aditivo de 25% sobre a quantidade expressa na tabela acima. Sendo assim, provavelmente teremos lastro suficiente para realizar os serviços que justificaram a quantidade de horas estimada.

VIII - Valor estimado da contratação:

--

a) Dos serviços técnicos especializados

Para realizar a estimativa de valor para os serviços especializados deste Estudo foi elaborado um catálogo de serviços compreendidos em cada categoria da Tabela 4, conforme Planilha Estudo Perfis e Catálogo (SEI 1810774), aba "Catálogo".

Os serviços catalogados, a quantidade de horas estimadas, bem como os perfis profissionais necessários, foram obtidos por meio da análise dos relatórios de serviços executadas à época do Contrato TSE nº 65/2015, as quais continham serviços similares aos que serão necessários para atender a demanda deste Estudo.

Na tabela apresentada na aba "Catálogo" podem ser identificadas as seguintes colunas:

- **Categoria** – grupo de atividades relacionadas;
- – descrição do serviço realizado;
- **Total de horas** – quantidade de horas necessárias para conclusão do serviço;
- **Perfis necessários** - os perfis profissionais necessários à execução dos serviços, que foram obtidos a partir da descrição constante do Relatório de Serviço;
- - quantidade de profissionais necessários com determinado perfil para execução dos serviços;
- **Esforço estimado** - percentual estimado de esforço realizado por um perfil profissional. Esse esforço foi estimado com base na experiência dessa equipe de planejamento.
- **Hora proporcional** - quantidade de horas executadas por determinado perfil profissional. O valor é o produto resultante da multiplicação do "Total de horas" por "Esforço estimado";
- **Custo estimado por perfil** - valor estimado para o trabalho executado por determinado perfil. O valor é o produto resultante da multiplicação da "Hora proporcional" pelo valor "Custo estimado (hora)" contido na aba "Salários";
- **Custo total do serviço** - valor total correspondente à soma do "Custo estimado por perfil" para cada "Perfis necessários" para determinado "Serviço";
- **Valor hora do serviço** - valor da hora para determinado "Serviço". O valor é o quociente da divisão do "Custo total do serviço" por "Total de horas";
- **Valor ponderado do serviço** - valor obtido por meio da ponderação do peso do "Total de horas" de cada serviço em relação ao total de horas da respectiva categoria.

Na planilha, aba "Salários", podem ser identificados os perfis profissionais e seus salários, os quais foram obtidos a partir de contratações recentes deste Tribunal e de consulta ao site salário.com.br, que possuem perfis semelhantes aos que serão necessários para a execução dos serviços deste Estudo. As contratações recentes foram:

- Contrato TSE nº 50/2020, firmado com empresa G4F - SEI nº [2018.00.000007558-6](#);
- Contrato TSE nº 107/2020, firmado com a empresa CTIS - SEI nº 2018.00.000007590-0;
- Contrato TSE nº 23/2021, firmado com a empresa Chaintech - SEI nº [2020.00.000001537-1](#);

O valor do salário de cada perfil foi obtido por meio do cálculo do valor médio dos salários encontrados nas fontes utilizadas. A partir do valor médio obtivemos o valor da hora, "Custo estimado (hora)" na aba "Salários", de cada perfil profissional considerando o padrão de 168 trabalhadas em um mês e fator-k igual a 3, que resultou na fórmula:

Sobre o fator-k igual a 3, que de acordo com o Acórdão TCU nº 1508/2020 - Plenário pode representar um indicativo de potencial sobrepreço em contratos públicos, num referencial preliminar, e considerando a singularidade dos serviços, infraestrutura física e ferramental tecnológico necessários, que serão de responsabilidade da Contratada para a prestação dos serviços, entendemos por razoável utilizar esse limiar máximo.

De posse do "Custo estimado (hora)" foi realizado o cálculo do custo de cada um dos serviços em cada categoria de serviços para ao final, por meio de ponderação quanto ao peso do "Total de horas" de cada serviço em relação ao total de horas da respectiva categoria, considerando que o perfil histórico de horas se mantenha, obter "Valor ponderado do serviço", cuja fórmula apresentamos abaixo:

Na aba "Custo estimado" apresentamos, na coluna "Custo estimado hora categoria", o valor da hora para cada categoria de serviços. Esse valor foi obtido a partir da soma do "Valor ponderado do serviço" de cada serviço na aba "Catálogo". Abaixo a fórmula utilizada:

A Tabela 4 apresenta o custo total previsto do serviço de customização, que também é apresentado na aba "Custo estimado" da planilha Estudo Perfis e Catálogo (SEI 1810774).

a.1) Da execução das horas por perfis profissionais e por serviços detalhados

As quantidades de horas definidas na Tabela 4 a serem executadas para atendimento dos serviços especializados de que trata este Estudo poderão ser realizadas pelos diferentes perfis profissionais relacionados na planilha Estudo Perfis e Catálogo (SEI 1810774), aba "Catálogo".

Repisando que os serviços especializados de que trata este Estudo justificam sua necessidade para alcance de objetivos específicos de sistemas da Justiça Eleitoral quanto a demandas oriundas de futuros acordos de cooperação, e assim não sendo possível, neste momento, a quantificação com exatidão, bem como definição das atividades técnicas específicas necessárias, consideramos não ser razoável, sob pena de equívocos que travem a execução contratual, para efeito de custos formalização em contrato, a distribuição das horas entre os diferentes perfis profissionais, bem como por serviços detalhados. A distribuição apresentada na planilha Estudo Perfis e Catálogo (SEI 1810774), aba "Catálogo", constitui-se em análise balizadora de parâmetros para a estimativa de custos. Assim, entendemos pela razoabilidade de manutenção de flexibilidade para utilizar uma quantidade de horas (**Total de horas**) maior ou menor para cada serviço no limite da sua categoria.

b) Das passagens aéreas e diárias

Com o fim de estimar o valor da despesa com reembolso de passagens aéreas e pagamento de diárias, lançamos mão de análise da Informação SECGA/CODAQ/SAD nº 116/2021 (SEI nº [1575465](#)), que está inserida no conjunto de expedientes para instrução do Procedimento Administrativo SEI nº [2020.00.000001537-1](#).

A informação supra, entre as diversas considerações quanto a cesta de preços para contratação objeto do SEI nº [2020.00.000001537-1](#), observa, *in verbis*:

(...)

16. Se observadas as tabelas 4 e 5 acima, percebe-se que esta unidade propõe alteração das tabelas dos itens 24 e 25 do termo de referência, especificamente, nas rubricas relativas à despesa estimada com reembolso de passagens aéreas e pagamento de diárias. Nesse caso, com base no critério de proporcionalidade observado em outros contratos de TI firmados pelo TSE, foram segregados os valores de cada rubrica, bem como estimou-se a quantia dos bilhetes e das diárias que poderá ser demandada durante a vigência contratual. A adoção desse procedimento, observado o Parecer nº 684/2019 ([1204814](#)), visa desvincular o valor das diárias ao da Portaria-TSE nº 247/2016, na qual fixa os valores de diárias para servidores e magistrados da Justiça Eleitoral, e para aqueles que prestam serviços não remunerados à Justiça Eleitoral na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, sem qualquer vínculo contratual. Nesse sentido, sugere-se também a alteração dos seguintes subitens:

5.4.4 A Contratada deverá requerer ao Contratante o ressarcimento das despesas a que se refere este tópico, limitando-se ao valor descrito nos subitens 5.4.6 e 5.4.8 deste Termo.

5.4.6 O valor das diárias de um profissional contempla hospedagem, alimentação e os deslocamentos no município da prestação dos serviços e deverá ser proposto pela Licitante compondo o preço global, considerando uma estimativa de até 150 (cento e cinquenta) diárias e respeitado o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

5.4.8. Quando da emissão de passagens aéreas, a contratada deverá observar o limite orçamentário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual e buscar sempre o menor preço, consoante o princípio da economicidade, e manter registro, para todos os deslocamentos realizados, de pesquisa de preços que comprove a escolha do valor mais econômico. Este registro deverá ser mantido pela contratada e estar à disposição do fiscal do contrato, que poderá solicitá-lo a qualquer momento para análise

(...)

Considerando as razões apresentadas, na alínea "i" da seção VI deste ETP, que em síntese concluem pela incerteza e impossibilidade de quantificação com exatidão de despesas com passagens aéreas e diárias, e considerando a instrução acima, da laboriosa SECGA, quanto ao procedimento de segregação de rubricas e estimativas de quantia dos bilhetes de passagens aéreas e das diárias, que, por sua vez, visou, observado o Parecer nº 684/2019 (SEI nº 1204814), quanto a desvincular o valor das diárias ao da Portaria-TSE nº 247/2016, estimamos os valores para passagens aéreas e diárias conforme o que segue.

Como vários Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo TSE são com as secretarias de segurança pública dos estados da Federação, deverá haver a necessidade de deslocamentos para fins de atender demandas dos instrumentos de cooperação.

Sendo 26 estados da Federação, estima-se a necessidade de 26 viagens ao ano, a título de deslocamento fora do local sede deste Tribunal Superior, por profissionais da Contratada. No entanto, é possível que haja necessidade de retorno de profissionais da Contratada à uma mesma unidade da Federação com o fim de realizar atividades adicionais oriundas de necessidades detectadas posteriormente. Assim, entendemos por arbitrar um percentual adicional de, aproximadamente, 15% no número de viagens, resultando em total de até 30 viagens (ida e volta) ao ano.

Prevemos, considerando experiência da equipe do STI, que eventuais viagens para execução dos serviços técnicos especializados, podem demandar até 4 dias úteis, entre atividades de ambientação técnica, consultoria técnica, customizações de software e/ou integrações de softwares e equipamentos necessários e testes. Assim, seriam necessárias um total de até 120 diárias (30 viagens multiplicadas por 4 diárias).

Tomando como referência os valores unitários prescritos pela SECGA, temos a estimativa que consta da Tabela 4 para passagens aéreas e diárias para 12 meses.

Diante do exposto, o valor total estimado para a contratação, para o período de 12 meses, é de **R\$ 472.421,81** (Quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos)

b.1) Do valor de referência para passagens aéreas

Não se pode olvidar que, com o fim do isolamento social e com o avanço da vacinação contra covid-19, há crescente aumento da demanda por passagens aéreas, motivado principalmente pelo turismo. Esse crescimento possivelmente estimulou o aumento dos valores das passagens aéreas, conforme matérias jornalísticas do [UOL](#), da [CNN](#), do [G1JN](#) e do [G1 Economia](#).

Em viagens recentes, de servidores deste Tribunal Superior, para atendimento de demandas do Acordo de Cooperação Técnica com CNJ (SEI nº [2018.00.000013872-3](#) – ACT nº 23/2019), o valor médio do trecho (bilhete) foi de R\$ 1.193,75, conforme Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 - Valor médio do trecho (bilhete) ACT nº 23/2019.

SEI	Destino	Trechos (ida/volta)	Trecho(média)
1834934	MS	R\$ 2.737,17	R\$ 1.368,59
1834935	MS	R\$ 2.737,17	R\$ 1.368,59
1837420	MS	R\$ 2.827,30	R\$ 1.413,65
1829008 ; 1829009	MT	R\$ 2.007,78	R\$ 1.003,89
1829012 ; 1829013	MT	R\$ 2.007,78	R\$ 1.003,89
1829010 ; 1829011	MT	R\$ 2.007,78	R\$ 1.003,89
Média		R\$ 2.387,50	R\$ 1.193,75

Considerando que a referência tomada por esse equipe de planejamento para definir o valor para reembolso de passagens foi a Informação SECGA/CODAQ/SAD nº 116/2021 (SEI nº [1575465](#)), datada de 19 de fevereiro passado, portanto em período com fortes restrições quanto a isolamento social, sugerimos que, oportunamente, a área técnica competente verifique a necessidade de atualização do valor unitário para o bilhete aéreo definido naquela informação e, conseqüentemente, se for o caso, seja atualizado o valor total para reembolso estimado na Tabela 4.

IX - A solução é divisível?

SIM.

NÃO.

Justificar:

Não é possível, pois é prestada exclusivamente por uma única empresa, a E-Sales Ltda.

X - Resultado(s) esperado(s) com a contratação:

- a) Integração e customização do @EDI Enterprise a sistemas da Justiça Eleitoral, bem como de órgãos ou entidades que possuem acordo de cooperação firmados ou a serem firmados com o TSE.
- b) Acelerar a execução da estratégia, quanto a utilização das bases de dados de órgãos parceiros, para a conclusão dos trabalhos relativos aos registros biométricos do Cadastro Nacional de eleitores do país e à construção da Base de Dados da Identificação Civil Nacional;
- c) Possibilidade de implantação de softwares clientes @EDI Enterprise em órgãos ou entidades que possuem acordo de cooperação firmados ou a serem firmados com o TSE;
- d) Possibilidade de realização de consultorias técnicas relacionados ao @EDI Enterprise e suas customizações para o TSE e órgãos ou entidades que possuem acordo de cooperação firmados ou a serem firmados com o TSE.
- e) Possibilidade de aprimorar a execução dos acordos de cooperação firmados com outros órgãos no intuito de construção da base de dados da Identificação Civil Nacional.
- f) Maior capacidade e velocidade de evolução e integração da Plataforma @EDI Enterprise aos processos de negócio e ambientes tecnológicos da Justiça Eleitoral, bem como melhoria dos processos operacionais relativos às integrações com sistemas do TSE;

XI - Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a solução escolhida:

Por se tratar de contratação de mesma natureza, entendemos que os critérios de sustentabilidade aplicáveis são os mesmos da contratação SEI nº [2020.00.000001537-1](#), citados na Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 40/2020 (SEI nº [1409206](#)).

Para a fornecedora da solução de que trata este Estudo prevemos o atendimento dos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, as quais necessitam ser analisadas, quanto a sua adequação e aplicabilidade, pela laboriosa SEGESA/COGESO/SMG, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:

a) Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016.

a1) A comprovação de atendimento a esse critério pode ser realizada por meio da verificação do nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, emitida pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

b) A fornecedora e seus dirigentes devem comprovar não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, obedecendo ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº105.

b1) Para verificação sobre condenações, a fornecedora deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da justiça comum, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

c) Em consonância com os normativos vigentes e pertinentes à sustentabilidade, a fornecedora deverá:

c1) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

c2) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, especialmente quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c3) Definir rotinas periódicas de execução de atividades para a orientação e a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo TSE;

c4) A fornecedora deverá atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

c4.1) Para comprovação ao atendimento legal, a fornecedora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, a Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

c5) A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas neste item, sob pena de rescisão contratual.

d) A fornecedora deverá ainda:

d1) Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE. A fornecedora deverá apresentar o PCMSO, elaborado por técnico inscrito no CRM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência do Contrato;

d2) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

d3) Adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

e) Tendo em vista as particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, a fornecedora, sempre que possível, está desobrigada de apresentar ou comprovar a execução dos produtos (objeto da prestação de serviços) de forma impressa. Dessa forma, sempre que possível, os documentos resultantes da prestação de serviços serão apresentados em formato eletrônico;

f) Todo produto de adequação e customização, bem como de integrações e consultoria técnica, entregue por meio desta contratação, deve, quando possível e aplicável, estar acessível para o uso por pessoas com deficiência, por meio de leitores de tela, navegadores textuais e qualquer outro tipo de tecnologia assistiva que seja utilizada por potenciais usuários.

XII - Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

a) De caráter técnico

Não há.

b) De caráter operacional

Não há.

c) De caráter regulamentar

Não há.

d) De caráter financeiro e orçamentário

Não há.

XIII - Observações:

a) Da análise de riscos

Utilizando como paradigma a IN nº 1/2019 - SGD/ME, a qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC, observa-se que uma importante ferramenta utilizada para a redução dos riscos inerentes à contratação é submeter o procedimento a uma análise de risco (art. 38). A esse respeito, foi incluído o documento Análise de Riscos (TIC) (SEI [1871178](#)), que, conforme o § 4º do art. 38 da referida IN, deve ser elaborado logo após o Termo de Referência

**CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **10/12/2021, às 10:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**IURI CAMARGO KISOVEC
ASSESSOR(A)-CHEFE**

 Documento assinado eletronicamente em **10/12/2021, às 11:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ALCIDES DA SILVA JÚNIOR
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **13/12/2021, às 16:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1871102&crc=6B8991FF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1871102** e o código CRC **6B8991FF**.

